

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ljzg22sd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/11/2021  Projeto de lei nº 1089/2021  Protocolo nº 12802/2021  Processo nº 1732/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

### **Institui o Programa Bem-Estar Animal para Tratamento de Leishmaniose em Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Bem-Estar Animal para custear o tratamento de cães com leishmaniose no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os tutores de baixa renda que estiverem cadastrados no programa e optarem por tratar o animal com leishmaniose, receberão medicamentos necessários, exames e avaliações clínicas oferecidas pelo programa estadual.

Parágrafo único. Considera-se tutor de baixa renda aquele que possuir renda familiar até três salários mínimos.

**Art. 3º** A secretaria estadual responsável pela execução do programa organizará a execução em todos os municípios do estado.

**Art. 4º** O programa será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

#### **JUSTIFICATIVA**

Por se tratar de uma questão de saúde pública, o diagnóstico da leishmaniose canina era praticamente uma sentença de morte até pouco tempo atrás. Essa realidade começou a mudar em 2016, quando surgiu um novo medicamento regulamentado pelo Ministério da Saúde e com resultados bastante positivos. O que esse tratamento faz é promover uma cura clínica e epidemiológica.

Isso significa que o cachorro não apresentará lesões e viverá como se fosse um animal saudável, podendo conviver normalmente com outros cachorros bem como com humanos sem o risco de contaminá-los, apesar do parasito continuar presente em forma inativa em seu organismo assim como também continuar presente



no organismo de humanos contaminados e que nem por isso são eutanasiados.

Ainda é uma cura parcial, pois o parasita continua vivendo no cachorro, mas já demonstra um grande avanço. Porém, é um tratamento caro, longo e que requer muito cuidado e intenso acompanhamento veterinário, o que se torna inviável para alguns tutores sul-mato-grossenses, pois o cachorro infectado também terá de repetir o tratamento, realizar exames e avaliações clínicas para acompanhamento ao longo da vida.

O direito à saúde é tratado em diversos artigos da Constituição Federal. O artigo 196, da Seção “Da Saúde”, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, direito social também assegurado pelo artigo 6º da Carta da República.

Ademais, a nossa Carta Magna assegura a competência comum e concorrente para legislar sobre fauna e meio ambiente, conforme transcrito:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

No tocante a assistência social, é cristalina a competência comum para promover a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Pelo exposto, conclamo aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual